

CONTRATO Nº 156/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **JEAN CARLOS KEHL**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE LAVAÇÃO EXTERNA E PINTURA EXTERNA E INTERNA DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO XV DE NOVEMBRO E PINTURA INTERNA DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.786.649/0001-40, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor **JUCEMAR CASON**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Lindóia do Sul-SC, RG nº 1551667 e inscrito no CPF/MF sob o nº 492.344.989-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JEAN CARLOS KEHL**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 23.528.416/0001-82, com sede na Rua 29 de Julho, 468, centro, município de Lindóia do Sul – SC, 89735-000, representada neste ato, pelo seu administrador, Senhor Jean Carlos Kehl, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5565544 e inscrito no CPF-MF sob o nº 081.853.929-19, residente e domiciliado na Rua da Amizade, 95, centro, município de Lindóia do Sul - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 58/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** realizará o fornecimento de material e mão de obra para realização de lavagem externa e pintura externa e interna do Núcleo de Educação XV de Novembro, pintura interna da Biblioteca Pública Municipal, conforme relação de peças e serviços a serem executados, constante na cláusula quarta.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 58/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar/entregar o objeto deste Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da ordem de serviços..

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 360 dias contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pelo fornecimento dos materiais e mão de obra, previstos neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 8.780,00 (oito mil setecentos e oitenta

reais), sendo o valor dos materiais de R\$ 5.377,56 (cinco mil trezentos e setenta e sete reais cinquenta e seis centavos), e da mão-de-obra no valor de R\$ 3.402,44 (três mil quatrocentos e dois reais quarenta e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

Lote	Descrição	Quant	Unid.	Valor Total
01	Mão de obra para realização de lavagem externa completa do Núcleo de Educação XV de Novembro, através de jato de alta pressão e execução de pintura interna e externa de todas as paredes, forros/tetos, vigas, pilares, abas, portas e janelas, incluindo o lixamento de partes soltas e correções de trincos e fissuras. Os equipamentos e ferramentas, como pincéis, rolos, cabos de segurança, andaimes, escadas, jatos de alta pressão, mangueiras, cabos elétricos, lixas, etc, bem como os equipamentos de proteção individual dos profissionais, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada. A empresa contratada deverá passar no mínimo duas demãos de tinta ou quantas forem necessárias para a perfeita cobertura dos locais a serem pintados.	01	Serviço	3.061,28
	Fornecimento de materiais para limpeza, do tipo líquido concentrado tira limo, antimoho, tinta acrílica semibrilho Premium (1ª linha), tinta esmalte sintético Premium (1ª linha), lixas e solvente, em quantidade suficiente para lavagem externa completa, lixamento de partes soltas, correções de trincos e fissuras e pintura interna e externa de todas as paredes, forros/tetos, vigas, pilares, abas, portas e janelas, do Núcleo de Educação XV de Novembro. A pintura será em sua maioria na cor branca. A empresa contratada deverá passar no mínimo duas demãos de tinta ou quantas forem necessárias para a perfeita cobertura dos locais a serem pintados.	01	Material	4.938,72
TOTAL DO LOTE N.º 01				8.000,00
03	Mão de obra para realização de pintura interna de paredes e forros/tetos incluindo o lixamento de partes soltas e correções de trincos e fissuras de 01 (uma) sala e parede central da recepção da Biblioteca Pública Municipal. Os equipamentos e ferramentas, como pincéis, rolos, escadas, cabos elétricos, lixas, etc, bem como os equipamentos de proteção individual dos profissionais, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada. A empresa contratada deverá passar no mínimo duas demãos de tinta ou quantas forem necessárias para a perfeita cobertura dos locais a serem pintados. Cores a definir.	01	Serviço	341,16
	Fornecimento de tinta acrílica semibrilho Premium (1ª linha), lixas e solvente em quantidade suficiente, lixamento de partes soltas, correções de trincos e fissuras e pintura interna de paredes e forros/tetos de 01 (uma) sala e parede central da recepção da Biblioteca Pública Municipal. A empresa contratada deverá passar no mínimo duas demãos de tinta ou quantas forem necessárias para a perfeita cobertura dos locais a serem pintados. Cores a definir.	01	Material	438,84
TOTAL DO LOTE N.º 03				780,00
TOTAL				8.780,00

4.1.1. O valor contratado não sofrerá reajuste.

4.1.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa CONTRATADA.

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

Orgão 04 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Unidade 01 Diretoria de Educação

Proj/Ativ. 2014 Manutenção do Ensino Fundamental

47 3.3.90.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Contratada encaminhará a respectiva nota fiscal à Prefeitura, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que proceda o pagamento em parcela única até 15 dias após a entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar **garantia pelo período mínimo 12 (doze) meses** corridos, contados a partir da emissão do termo de recebimento.

CLÁUSULA SETIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor, ocupante do cargo de Secretária de Educação Cultura e Esportes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 27 de Dezembro de 2.018.

JUCEMAR CASON
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Jean Carlos Kehl
JEAN CARLOS KEHL
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Marciane Agustini

CPF: 008.083.619-45

02. _____

Nome: Joana Caroline Spricigo Frare

CPF: 071.624.269-99